

RESOLUÇÃO SESA Nº 063/2022

Instituir o Incentivo Financeiro Estadual para implantação de Serviço Residencial Terapêutico, na modalidade de repasse “Fundo a Fundo”.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social.

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

- considerando a Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

- considerando a Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências.

- considerando as Portarias de Consolidação nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõem da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

- considerando a Portaria nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 0, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências.

- considerando o Decreto nº 7.986/2013 do Governo do Estado do Paraná, regulamentando a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE.

- considerando o Mapa Estratégico da Secretária de Estado da Saúde do Paraná, que tem a Linha de Cuidado em Saúde Mental como uma das prioridades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

- considerando a necessidade de estimular a implantação de pontos de atenção em saúde mental, para compor a Linha de Cuidado em Saúde Mental, uma vez que a maioria dos municípios do Paraná apresentam dificuldades em implantar serviço de abrangência municipal devido ao critério populacional definido nas normativas do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Incentivo Financeiro Estadual para implantação de Serviço Residencial Terapêutico, na modalidade de repasse “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Estadual, de que trata o Artigo 1º, os municípios que implantarem Serviço Residencial Terapêutico em âmbito Regional.

Art. 3º O Incentivo Financeiro Estadual de que trata o Artigo 1º da presente resolução será repassado aos municípios que implantarem Serviços Residenciais Terapêuticos, conforme abaixo discriminado:

a) Para implantação do serviço:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada novo Serviço Residencial Terapêutico Regional – Tipo I;

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada no Serviço Residencial Terapêutico Tipo II.

b) Para custeio mensal do serviço:

- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para cada novo Serviço Residencial Terapêutico Regional, respectivamente do tipo I ou tipo II, implantado.

Art. 4º A SESA repassará os recursos definidos no Artigo 3º, sendo:

a) Para custeio mensal do Serviço Residencial Terapêutico Regional:

- Recurso financeiro de custeio fixo mensal de R\$ 10.000,00 para a modalidade I e II, com início do repasse no mês subsequente ao início das atividades do serviço.

Parágrafo Único: Para a implantação de Serviço Residencial Terapêutico serão considerados apenas as Residências com capacidade para atendimento de 10 (dez) moradores.

Art. 5º Definir o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do incentivo de implantação de Serviço Residencial Terapêutico Regional, mediante apresentação de Termo de Compromisso do Gestor Municipal que sediará os referidos serviços.

Parágrafo Único: Caso não haja habilitação do Serviço Residencial Terapêutico pelo Ministério da Saúde em 120 (cento e vinte) dias, este prazo poderá ser estendido por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Para a implantação do ponto de atenção regional, os municípios deverão respeitar o disposto nas Portarias de Consolidação nº 03 e 06 e Portaria nº 3.588/2017.

Art. 7º A adesão ao Incentivo de que trata a presente Resolução, será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão (Anexo I desta Resolução).

Art. 8º O município poderá ter a suspensão do repasse dos recursos se o valor repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, para o respectivo fundo de saúde for executado total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido.

Art. 9º Os municípios que aderirem ao incentivo de que trata a presente Resolução,

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

I - Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades.
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos.
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 10. A SESA, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento da execução dos serviços/ações no que se refere ao funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico nas regiões de saúde.

Art. 11. O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0063_18.183.2711.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/02/2022 18:08.

Inserido ao protocolo **18.183.271-1** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 08/02/2022 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2a63c3ca9fc13e8b5b1f6e05ef754907.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	13531/2022	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 63/2022	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0063_2022.rtf 151,44 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	15/02/2022 11:40	
Data de publicação		
 16/02/2022 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada
		15/02/22 11:43
		 N° da Edição do Diário: 11119
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	